



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2019

Ano I - Edição 0.060

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDRANÓPOLIS

(Este documento contém **8** páginas)

PODER EXECUTIVO

ATOS ADMINISTRATIVOS

LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 051/20172

ATOS DO PODER LEGISLATIVO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO3
RESOLUÇÃO Nº 02/20194
RESOLUÇÃO Nº 03/20196

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedranópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração, sendo esta, inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedranópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.pedranopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 63.893.929/0001-07
Rua João Gonçalves Leite, nº 510 - Centro
CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP
Telefone: (17) 3838-1101
atendimento@pedranopolis.sp.gov.br
Site: www.pedranopolis.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 45.116.597/0001-72
Rua Arlindo Coelho, 489
CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP
Telefone: (17) 3838-1173
Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2019

Ano I - Edição 0.060

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS ADMINISTRATIVOS LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 051/2017

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO POR ESTA MUNICIPALIDADE COM A EMPRESA GOMES & BENEZ ENGENHARIA LTDA – EPP.

Nesta data, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **MARCOS ADRIANO DA SILVA**, e de outro lado a empresa **GOMES & BENEZ ENGENHARIA LTDA – EPP**, CNPJ (MF) Nº05.107.851/0001-51, com sede em Fernandópolis, SP, na Av. Primo Angelucci, 222, Centro, CEP 15.600-000, neste ato representada por seu sócio-proprietário, conforme CONTRATO firmado em 30 de junho de 2017, objeto da **Tomada de Preço nº 02/17**, firmam o presente TERMO ADITIVO, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA: As partes resolvem Aditar o Contrato nº 51/17, Tomada de Preço nº 02/17, Processo nº 21/17, destinado a Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para a execução da Construção do Portal do Município de Pedranópolis, para efetuar a reprogramação do Contrato de Repasse nº 1027508-56/2015 – MTUR em R\$ 32.764,73 (trinta dois mil setecentos sessenta quatro reais e setenta três centavos).

CLAUSULA SEGUNDA: As partes resolvem prorrogar o seu contrato por mais 90 (noventa) dias, em função da execução da reprogramação por parte da Caixa Econômica Federal, mantidas inalteradas as demais cláusulas contratuais.

FINALMENTE, por estarem justos e contratados e de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presente.

Pedranópolis, 07 de outubro de 2019.

MARCOS ADRIANO DA SILVA
Prefeito Municipal
GOMES & BENEZ ENGENHARIA LTDA – EPP
Contratada



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2019

Ano I - Edição 0.060

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.597/0001-72

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br

E-mail: camara@cmpedranopolis.sp.gov.br

RUA ARLINDO COELHO, 489 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3838-1173 - CEP 15630-000 - PEDRANÓPOLIS - SP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pedranópolis.

CONTRATADO: Edson Carlos Chagas 18453401837

VALOR: Total Anual: R\$ 8.400,00 - Mensal: R\$ 700,00.

ASSINATURA: 01 de outubro de 2019.

OBJETO: Visa-se a contratação de empresa prestadora de serviços de produção, captação, edição e divulgação/transmissão de matérias/imagens e sons ao vivo e gravado, das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, por meio da internet, nas redes sociais e site institucional da Câmara Municipal, com fulcro na Lei nº 8.666/93, com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1.998.

VIGÊNCIA/PRAZO: Doze (12) meses.
Pedranópolis, 02 de outubro de 2019.


Fausto Luano Rosa
Presidente em Exercício



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2019

Ano I - Edição 0.060

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 02/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.597/0001-72

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br

E-mail: camara@cmpedranopolis.sp.gov.br

RUA ARLINDO COELHO, 489 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3838-1173 - CEP 15630-000 - PEDRANÓPOLIS - SP

RESOLUÇÃO Nº 02 - DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

“Dispõe sobre acesso à informação pública pela sociedade, instituído pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Legislativo Municipal; institui o Serviço de Informação ao Cidadão e dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS, APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 25, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUNTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Esta Resolução estabelece normas relativas ao acesso à informação pública, garantido no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 30 do artigo 37 e § 2º do artigo 216, da Constituição Federal, conforme normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º - O direito fundamental de acesso à informação, deve ser executado em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública e assegurado mediante:

- I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II – divulgação de informações de interesse público, independente de solicitações;
- III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV – fomento ao desenvolvimento de controle social da administração pública;
- V – desenvolvimento do controle social da Administração Pública; e,
- VI – implementação da política municipal de arquivos e gestão de documentos.

Art. 3º - O Poder Legislativo, independentemente de requerimentos, deverá divulgar, em local de fácil acesso, inclusive em meios eletrônicos, por meio de sítio na rede mundial de computadores, de informação de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, dentre as quais:

- I – competências, autoridades, endereços, telefones e horários de atendimento ao público;
- II – registros das despesas; e,
- III – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados.

Art. 4º - O serviço de informação ao cidadão - SIC, vinculado à recepção/secretaria dessa Câmara Municipal, cujos responsáveis serão designados por meio de Portaria, compete orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade na prestação deste serviço.

Art. 5º - O acesso à informação dar-se-á mediante disponibilização de informações constantes no artigo 3º, assim como diretamente ao cidadão, mediante



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2019

Ano I - Edição 0.060

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 02/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.597/0001-72

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br

E-mail: camara@cmpedranopolis.sp.gov.br

RUA ARLINDO COELHO, 489 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3838-1173 - CEP 15630-000 - PEDRANÓPOLIS - SP

protocolo pedido nessa Câmara Municipal ou desde de que solicitado, mediante sistema formalizado disponibilizado no site oficial da Câmara Municipal (<http://www.cmpedranopolis.sp.gov.br>), obedecendo-se, em qualquer hipótese, aos prazos legais estabelecidos na Lei federal nº 12.527, de 2011, e constando, obrigatoriamente:

- I – o nome do requerente;
- II – número de documento de identificação válido;
- II – o endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida; e,
- III – a especificação completa, clara e precisa da informação ou do documento desejado.

Parágrafo único - Em caso de ausência de um dos requisitos obrigatórios, o requerimento deverá ser devolvido pelo mesmo meio em foi realizado, com as devidas sugestões de complementação dos dados incompletos para que possa ter prosseguimento.

Art. 6º - O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses em que será cobrado o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem, que deverá ser feito na tesouraria do município.

§ 1º - O solicitante poderá, a seu critério, fornecer os CDs e DVDs ou outra mídia eletrônica para gravação, hipótese em que não haverá cobrança de custos, não sendo passível o fornecimento de material pelo solicitante no caso de cópias xerográficas.

§ 2º - Na impossibilidade de obtenção de cópias, o requerente poderá solicitar que, as suas expensas e sob supervisão do servidor responsável pelo SIC, a reprodução seja feita por outro meio, desde que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 7º - São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação, ressalvadas as hipóteses constantes desta Resolução.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Plenário “Vereador Lucir Vono”, 02 de outubro de 2019.


Fausto Luano Rosa
Presidente em Exercício



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2019

Ano I - Edição 0.060

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 03/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.597/0001-72

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br

E-mail: camara@cmpedranopolis.sp.gov.br

RUA ARLINDO COELHO, 489 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3838-1173 - CEP 15630-000 - PEDRANÓPOLIS - SP

RESOLUÇÃO Nº 03 - DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

"Cria a Escola do Legislativo de Pedranópolis, no Âmbito da Câmara Municipal de Pedranópolis e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS, APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 25, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUNTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Pedranópolis, a Escola do Legislativo de Pedranópolis, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

Art. 2º. São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Pedranópolis:

- I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Pedranópolis suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;
- II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;
- III - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;
- IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
- V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;
- VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
- VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;
- VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;
- IX - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;
- X - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2019

Ano I - Edição 0.060

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 03/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.597/0001-72

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br

E-mail: camara@cmpedranopolis.sp.gov.br

RUA ARLINDO COELHO, 489 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3838-1173 - CEP 15630-000 - PEDRANÓPOLIS - SP

universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

XI - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII - desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Pedranópolis;

XIII - manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

XIV - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XV - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

XVI - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

XVII - desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;

XVIII - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

Art. 3º. A Escola do Legislativo de Pedranópolis é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedranópolis.

Parágrafo único - A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º. A Escola do Legislativo de Pedranópolis tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidência;
- II - Direção;
- III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;
- IV - Conselho Geral.

§ 1º. As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

- I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;
- II - Direção: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;
- III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: pelo 1º Secretário da Mesa;
- IV - Conselho Geral: será composto por três (3) membros da sociedade civil, que

exercerão funções colaborativas sem perceber qualquer vantagens ou vencimentos, nomeados pelo Presidente.

§ 2º. O projeto pedagógico da Escola do Legislativo de Pedranópolis será executado com o apoio da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2019

Ano I - Edição 0.060

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 03/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.597/0001-72

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br

E-mail: camara@cmpedranopolis.sp.gov.br

RUA ARLINDO COELHO, 489 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3838-1173 - CEP 15630-000 - PEDRANÓPOLIS - SP

Art. 5º. As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 6º. A Mesa Diretora, no prazo de sessenta (60) dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Pedranópolis.

Art. 7º. A Escola do Legislativo de Pedranópolis integrará a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL e as redes das escolas dos Legislativos do Estado de São Paulo.

Art. 8º. Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lucir Vono”, 02 de outubro de 2019.


Fausto Luano Rosa

Presidente em Exercício